

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.542, DE 2003

Altera a redação do art. 162 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Autor: Deputado IRIS SIMÕES

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a acrescentar um parágrafo ao artigo 162 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações).

Diz o parágrafo que “no caso de equipamentos destinados aos serviços de radioamador e radiocidadão, serão aceitos sem homologação todos os equipamentos homologados por entidades nacionais ou estrangeiras reconhecidas pela agência”.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática opinou pela aprovação com Substitutivo, em que a tônica da redação deixa de ser a homologação e passa a ser a isenção do pagamento de taxas de certificação e homologação.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não tendo sido apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ele manifestar-se e não há reserva de iniciativa.

A versão original do projeto não traz nenhuma ofensa quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

No entanto, merece ligeiro reparo na redação, já que faltou apor o sinal “NR” ao final do texto do novo parágrafo.

Ao texto aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática nada há a criticar.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda em anexo, do Projeto de Lei nº 1.542/03, e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1,542, DE 2003

Altera a redação do art. 162 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

EMENDA DO RELATOR

Aponha-se o sinal “NR” ao final da redação sugerida para o § 2ºA

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ZENALDO COUTINHO